

Editorial

Capa/Especial

Pensata

**Redução
do Estado:**

O PAÍS PRECISA DE FÔLEGO

Direito Contemporâneo #11

dezembro 2023 . janeiro 2024



UM PAÍS À DERIVA

Ives Gandra Martins é presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



O PRESENTE BOLETIM ESTÁ REPLETO DE MATÉRIAS QUE EXIGEM REFLEXÃO DE JURISTAS, economistas e empresários. As atividades do Conselho Superior de Direito (CSD) estão retratadas, assim como a discussão de dois dos temas de maior relevância da atualidade, em matérias sobre as reformas Tributária e Administrativa.

Conselheiros e convidados do Congresso do CSD e da Academia Internacional de Direito e Economia (Aide) expuseram preocupações quanto à maneira precipitada e sem exame maior dos impactos da Reforma Tributária aos orçamentos dos 5.564 municípios e 26 Estados, mais Distrito Federal e União, tal como foi votada, transformando a futura conjuntura em um verdadeiro caos — como foi a manifestação dos governadores do Sul e do Sudeste após a aprovação do texto no Senado.

A Federação acabará. Estados perderão a favor da União autonomia financeira sobre o principal tributo (mais ou menos 90% de sua receita), que é o ICMS, e os municípios, sobre o relevante ISS, essencial para as grandes cidades. A União desembolsará, até o fim da nivelção dos orçamentos federativos, em torno de R\$ 800 bilhões — que, certamente, sairão da conta dos contribuintes.

Já se cogita um aumento do ICMS nos Estados, entre 2024 a 2028, para atingir um percentual na partilha dos fundos, mediante um comitê gestor de 54 delegados a representar toda a Federação, menos a União. E não se sabe sequer qual será a alíquota com IBS/CBS. Os conselheiros e acadêmicos Michel Temer, Paulo de Barros Carvalho e outros ilustres juristas não escondem apreensões quanto a esse cenário.

Neste 11º boletim, o CSD, portanto, apresenta rico material para consideração dos membros do órgão e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

Boa leitura!

Capa

Reforma do Estado: é preciso desconstruir a ostensividade da máquina pública

“O inchaço da máquina burocrática, infelizmente, foi crescendo cada vez mais depois da Constituinte de 1988. Hoje, o que temos de fazer é enxugar essa máquina, caso contrário, o próprio aumento de carga – que, necessariamente, ocorrerá com a aprovação da Reforma Tributária tal como foi aprovada – será, a meu ver, insuficiente para contornar os problemas e os pesos da carga tributária atual.”

IVES GANDRA MARTINS, PRESIDENTE
DO CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO
DA FECOMERCIO SP

“**PRECISAMOS DE UMA REFORMA ADMINISTRATIVA** para adaptar as estruturas às realidades supervenientes, especialmente no tocante à gestão de pessoal. Muitas profissões ou atividades desapareceram e outras surgiram.” A afirmação é de Adilson Abreu Dallari, professor titular de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e membro do Conselho Superior de Direito (CSD) da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

A reforma do Estado tem sido, há tempos, pauta prioritária — ao lado da Reforma Tributária — pelo referido conselho, presidido pelo jurista Ives Gandra Martins. Os motivos convergem para um cenário que tende a se agravar: hoje, a receita tributária nacional está na margem dos 35% do Produto Interno Bruto (PIB) e, de acordo com a assessoria econômica da Federação, com a aprovação da PEC 45, essa carga pode chegar a 40% se não houver redução dos gastos públicos nos próximos anos.

Segundo a Entidade e o CSD, a única saída para a falta de crescimento econômico e para a baixa qualidade dos serviços públicos no Brasil seria levar adiante uma reforma que passasse por todas as esferas necessárias. Uma reestruturação que não só reduzisse a interferência estatal em iniciativas nas quais não haja necessidade de sua atuação — justamente por já contar com a intervenção privada —, mas, também, de rever normas de carreiras na máquina pública, desenvolver políticas públicas adequadas às realidades do País, desburocratizar processos da administração governamental, simplificar o atual sistema tributário (e evitar que haja aumento da carga, já excessiva), descentralizar decisões da atividade pública, combater a corrupção em todas as instâncias do governo e promover uma Reforma Previdenciária a fim de evitar desperdícios e organizar as finanças do Estado.

Em reunião recente do CSD, Gandra Martins demonstrou preocupação ao expor a realidade da dimensão estatal no País: “O inchaço da máquina burocrática, infelizmente, foi crescendo cada vez mais depois da Constituinte de 1988. E, hoje, o que temos de fazer é enxugar essa máquina, caso contrário, o próprio aumento de carga — que, necessariamente, ocorrerá com a aprovação da Reforma Tributária tal como foi aprovada — será, a meu ver, insuficiente para contornar os problemas e os pesos da carga tributária atual”.

O CSD, assim como a FecomercioSP, defende uma redução significativa da interferência do Estado em setores nos quais sua atuação não gera eficiência, diferentemente se fossem administrados pela iniciativa privada, que já conta com sólida *expertise*. Dentre eles, estão refinaria, bancos, gestão de ativos imobiliários, empresas de planejamento e logística. Ou, ainda, as que não atendem à totalidade do território nacional, justamente pelas limitações que o Estado impõe. As atividades consideradas não essenciais para o bem-estar da população poderiam, por sua vez, serem oferecidas por empresas não públicas.

Por outro lado, outras atividades devem permanecer geridas pelo monopólio estatal, como a Justiça, a segurança pública, a defesa nacional e a política externa, bem como o protagonismo na elaboração de leis reguladoras e na construção de obras de infraestrutura básica para estimular outras operações.



Cenário agravante

De acordo com dados apontados pela assessoria técnica da FecomercioSP, o desempenho da economia nacional nos últimos dez anos — entre 2012 e 2022 — foi equivalente a apenas 5,4%. Nesse mesmo período, o mundo cresceu 33,8%, e os países emergentes, 52%. Se o Brasil estivesse acompanhando o crescimento dos países emergentes durante essa década, o o Produto Interno Bruto (PIB) nacional seria 44% maior do que é hoje. Na pior das hipóteses, ainda que houvesse distorção desses números, se o País tivesse seguido o mesmo ritmo de crescimento mundial, o PIB seria de 27% maior: na renda, no emprego, no consumo, nos lucros e nos recursos para a área Social.

Fazendo um resgate histórico, nos anos 1970, o gasto público no Brasil era de 25% do PIB, com 20% de despesa corrente e 5% de investimento. Atualmente, o gasto público é de 38% do PIB, sendo 37% de despesa corrente e 1% de investimento. A despesa corrente pulou de 20% para 36% do PIB nesse período.

Soma-se a esse quadro o fato de que a produtividade por trabalhador no Brasil cresceu 0,6% ao ano (a.a.) nas últimas três décadas, enquanto nos países de renda média baixa, esse porcentual foi de 3,3% — e de 3,8% nos de renda média alta.

“Neste ano, ao contrário do ano passado, que tivemos um saldo para o Tesouro Nacional vindo das estatais federais de R\$ 4,5 milhões, teremos um déficit praticamente em torno do mesmo valor”, destaca Ives Gandra Martins, durante seminário realizado em novembro, pelo CSD em parceria com a Academia Internacional de Direito e Economia (Aide) [ver página 4].

As projeções culminam para quadros agravantes. Cerca de 94% do orçamento federal estão comprometidos com despesas obrigatórias: salários de servidores, pagamento de aposentadorias, gastos obrigatórios em Saúde e Educação e pagamento de emendas parlamentares. Isto é, apenas 6% ficam disponível ao Executivo para que decida onde e quando aplicar. Dentro desse montante (94%), os pagamentos de salários e aposentadorias ao funcionalismo corresponde a 53% das despesas primárias e vêm aumentando ao longo do tempo, criando uma situação alarmante.

O PODER DO DEBATE

DURANTE A SUA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PLENÁRIA na FecomercioSP, em novembro deste ano, Leandro Machado, cientista político e mestre em Administração Pública, falou sobre o poder da mobilização social. Em uma de suas falas, ressaltou que “os partidos políticos desempenham um papel crucial na formulação da agenda de debate público, assim como na promoção de causas e no engajamento da sociedade. No entanto, muitos partidos têm cometido o erro de se concentrarem demais em questões partidárias e ideológicas, em vez de se focarem nas necessidades e preocupações reais da população.

Traçando um paralelo a partir de sua observação, o CSD — bem como entidades atentas aos rumos preocupantes do País — reconhece que a mobilização, o debate e o chamamento da sociedade e de seus representantes são alguns dos caminhos mais eficazes para que a mudança (de qualquer natureza) aconteça. No caso, as reformas do Estado e Tributária estão entre as “as necessidades e preocupações reais” de uma nação à beira de um colapso.

Assim, em parceria com a Aide, o conselho reuniu nomes de referência jurídica nas áreas Administrativa e Tributária em um evento para tratar das duas mais importantes reformas capazes de redirecionar a rota do desenvolvimento brasileiro. O tema ganha destaque neste boletim, com entrevistas exclusivas com os palestrantes do encontro.

Na ocasião, o vice-presidente da FecomercioSP, Ivo Dall Aiacqua Júnior, mencionou a necessidade de uma perspectiva de iniciativa impar: a autonomia de pensamento e da condução das atividades que realiza, o que o torna referência como ambiente de discussão e espaço para criação de propositura a ser levada adiante, tanto para o Poder Público como para a sociedade. Ações que impactem positivamente o empreendedorismo e o Brasil como um todo”, ressaltou.

Capa

Especial

Reformas Administrativa e Tributária: aspectos fundamentais e prioritários

QUAL É O TAMANHO DO ESTADO QUE QUEREMOS? Quais regras fiscais se enquadram nos princípios de simplificação, modernização e desburocratização que o Brasil tanto almeja?

Essas são perguntas lançadas à luz das opiniões de especialistas que se dedicam integralmente em análises e propostas de soluções que respondam a essas e outras infundáveis questões que rondam as diretrizes políticas e econômicas do nosso país.

Realizado no último dia 24 de novembro, o seminário **Reformas Administrativa e Tributária** — uma iniciativa do CSD em parceria com a Aide — contou com a participação de profissionais ilustres das áreas Jurídica e Econômica, dentre eles, Michel Temer, ex-presidente da República e membro do CSD. “Tenho orgulho de participar do Conselho Superior de Direito da Federação e sei que a Entidade age muito eficazmente na sua atividade de representação nos principais momentos políticos, sociais e econômicos do País”, disse Temer, em entrevista exclusiva para o **Boletim Direito Contemporâneo**. Sobre uma possível Reforma do Estado, disse, durante a palestra: “De tempos em tempos, precisamos reformar as questões político-administrativas do nosso país, muito embora, no Brasil, uma das coisas mais difíceis é se fazer uma grande Reforma Administrativa”.

O ex-presidente citou, ainda, a “reforma silenciosa” que realizou durante o seu mandato, entre agosto de 2016 e janeiro de 2019, ao se referir ao enxugamento do excesso de cargos no governo.

Além da participação de Temer, o painel de abertura teve como presidente da mesa a professora doutora Samantha Meyer Pflug-Marques, presidente da Aide e membro do CSD; além da presença do presidente do CSD, Ives Gandra Martins, e da deputada federal Adriana Miguel Ventura.

Já o painel “A Reforma Administrativa possível” foi composto pela presidente do Instituto Ives Gandra de Direito, Filosofia e Economia, Angela Gandra Martins, que também presidiu a mesa; pelo titular de Direito Administrativo da PUC-SP e membro do Conselho Superior de Direito, Adilson Dallari; e pelo presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), Roberto Ordini. Ao se referir à estrutura da atual máquina pública, Gandra Martins foi enfático ao dizer que ela “deve ser enxuta e eficiente, e não um reduto dos amigos do rei”.

Na esfera da Reforma Tributária, participaram o ex-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento do Brics e acadêmico da Aide, Marcos Troyjo; o livre-docente e professor Emérito na Faculdade de Direito da PUC-SP, Roque Antônio Carraza; o secretário da Fazenda do Município de São Paulo, Luis Felipe Vidal Arellano; e o professor emérito e titular de Direito Tributário da PUC-SP e acadêmico da Aide,

“De tempos em tempos, precisamos reformar as questões político-administrativas do nosso país, muito embora, no Brasil, uma das coisas mais difíceis é se fazer uma grande Reforma Administrativa.”

MICHEL TEMER, EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

“O Brasil está se configurando como um Estado unitário, em vez de se comportar como uma Federação.”

PAULO BARROS DE CARVALHO, TITULAR DE DIREITO TRIBUTÁRIO NA PUC-SP E ACADÊMICO DA AIDE

Paulo Barros de Carvalho.

Na visão de Carraza, “a Reforma Tributária mal esconde um projeto de poder que agride o princípio federativo, cláusula pétrea que não pode ser alterada, nem mesmo por meio de emendas constitucionais”. No que tange à tributação sobre o consumo, segundo o especialista, “ela hipertrofia a competência legislativa da União, em detrimento das competências legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, já que lhes retira parte substancial da autonomia financeira, que é o pressuposto tanto da autonomia política quanto da jurídica”.

Sob a ótica de Paulo Barros, o momento é de muita instabilidade. “Nosso atual sistema continuará enquanto o novo [com base no texto da PEC 45], pertinente à Reforma, será implantado gradativamente. Isso vai durar quanto tempo? Cinco, dez ou até 50 anos. Nesse período, penso que surgirão muitos problemas de interpretação, adaptação e treinamento de funcionários. Pessoas que nunca lidaram com determinados impostos ou regras de fiscalização e organização. Será que conseguirão fazer todos esses processos no tempo desejado? Vejo tudo com muita perplexidade.” Barros ainda completou: “Eles vão mexer naquilo que é o mais importante na vida da sociedade brasileira. Porque os tributos são a autonomia dos Estados, dos municípios e da própria União. O Brasil está se configurando como um Estado unitário, em vez de se comportar como uma Federação”.

“Especificamente os Estados de maior envergadura econômica [caso dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul], experimentarão, com a Reforma Tributária, grande perda de arrecadação, pois o produto do IBS, ao lhes ser distribuído, levará em conta critérios outros que não os das operações e prestações realizadas em seus territórios.”

ROQUE ANTÔNIO CARRAZA, PROFESSOR EMÉRITO NA FACULDADE DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA PUC-SP

Em entrevista concedida após o evento, Carraza expôs com detalhes a preocupação com os impactos negativos, caso a Reforma Tributária, de fato, seja aprovada em todas as instâncias. “O Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS e o ISS, será instituído pela União por meio de uma lei complementar nacional que também regulará a forma de cobrança, cabendo a um comitê gestor disciplinar a forma como o produto de sua arrecadação será repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Ora, é razoável supor que a União certamente criará toda a sorte de obstáculos para que as demais pessoas físicas recebam os valores que lhes competem, maximizando aquelas cujos governantes sejam filiados a partidos políticos de oposição.

Especificamente os Estados de maior envergadura econômica (caso dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul), experimentarão, com a Reforma Tributária, grande perda de arrecadação, pois o produto do IBS, ao lhes ser distribuído, levará em conta critérios outros que não os das operações e prestações realizadas em seus territórios.

E finaliza, como o próprio define, em tom pessimista: “E nem se diga que os Estados prejudicados serão compensados das perdas, pois tudo dependerá da legislação infraconstitucional a ser aprovada e passará pelos caminhos burocráticos do referido comitê gestor — a julgar pelo que aconteceu com as compensações das perdas de ICMS, previstas na Lei Kandir, que data de 1996, e que nunca ocorreram. Sou pessimista a respeito do assunto”.

UM VOO ÀS CEGAS

DURANTE A SUA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO COM A AIDE, AO SER QUESTIONADO SOBRE O QUE AINDA DÁ PARA SER feito antes que a Reforma Tributária seja sancionada, Gandra Martins fez a seguinte analogia: o Brasil é como um avião cujos piloto e copiloto são cegos. Os passageiros são a sociedade e seus representantes. A aeronave se prepara para decolar e atinge o limite da velocidade necessária. Nesse exato momento, o piloto, aliviado, se vira para o parceiro de voo e diz: “Quando eles pararem de gritar, nós morreremos”.

“Isso é o Brasil. Mas nossa voz sempre estará ao nosso alcance. O dia em que pararmos de gritar, estaremos a caminho do fim”, concluiu.

Ponto de vista

TRIBUTAÇÃO E A GUERRA DAS PALAVRAS

POR

Everardo Maciel*

SISTEMAS TRIBUTÁRIOS ESTÃO ASSENTADOS EM PRINCÍPIOS E REGRAS, cujas estabilidade e compreensibilidade são indispensáveis, embora não suficientes, para o bom funcionamento.

A dissociação entre princípios e regras, a enunciação de princípios como se fossem regras pela via do ativismo judicial, a instabilidade da jurisprudência e o indeterminismo conceitual são fatores que explicam a insegurança jurídica que prevalece no Brasil.

A esses fatores, associam-se a inexistência de limites ao lançamento tributário e as descabidas exigências de depósitos ou garantias para a sua revisão no Judiciário, a obsolescência do processo administrativo fiscal, cujos julgadores representantes dos contribuintes foram esdruxulamente qualificados como “detentos”, e as inúmeras possibilidades para questionar a matéria tributária, por meio de um longo percurso que se inicia na primeira instância ou diretamente no Supremo Tribunal Federal (STF).

Essa insólita combinação acrescenta à insegurança jurídica uma desarrazoada morosidade, que desatende à prescrição constitucional de duração razoável do processo, e um colossal contencioso tributário, que se habilita ao **Livro Guinness dos Recordes**.

Esse patológico processo é, no meu entender, o mais grave e irresolvido problema tributário brasileiro. Não há, todavia, qualquer iniciativa que cuide da sua solução, ressalvadas propostas acanhadas e pontuais, incapazes de enfrentar tão grave problema. O texto da PEC 45, açodadamente aprovado na Câmara dos Deputados, contém dispositivos que concorrem para agravar a patologia.

O art. 145, § 3º, prevê que o Sistema Tributário Nacional observará “os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente”. Na doutrina, há escassa — não necessariamente consistente — ou nenhuma referência a esses princípios. Cada um deles irá demandar décadas de embates judiciais para pacificar a jurisprudência. A sua combinação se tornará explosiva.

O art. 156-A, inciso VIII, estabelece que o proposto Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será não cumulativo, “com vistas a observar o princípio da neutralidade”. O que vem a ser esse princípio? Alguns dirão que é tratado na doutrina, especialmente a estrangeira; outros contestarão afirmando que o princípio encerra variações conceituais. Resta, sobretudo, indagar a razão dessa vinculação quando se trata de uma norma constitucional, e não de uma explicação.

Assim, fica demonstrado, mais uma vez, que nada é tão ruim que não possa ficar pior. —

**Everardo Maciel é vice-presidente da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF), consultor tributário e ex-secretário da Receita Federal de Pernambuco e do Distrito Federal*



Pensata

Efetividade e legalidade da sustentação oral no plenário virtual

EM VIRTUDE DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO STF 806/2023, pelo STF, que regulamenta a apresentação de sustentação oral por meio eletrônico, no Plenário Virtual, em processos que tratam sobre reconhecimento de repercussão geral com reafirmação de jurisprudência, Halley Henares, membro do CSD, desenvolveu a análise a seguir.

Henares também é presidente da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat) e sócio-titular da Henares Advogados.

“A sustentação oral gravada e assíncrona – própria da sistemática de julgamento no Plenário Virtual dos Tribunais Superiores –, que não permite que haja uma interação, no momento em que é realizada do advogado com os ministros, tampouco dos ministros com seus pares, não tem a mesma efetividade que tem aquela feita no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Aliás, se o objetivo de submeter a sustentação oral ao Plenário Virtual é o de assegurar, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, é improvável, em virtude da escassez de tempo que justifica a medida, que todos os ministros, cada qual no âmbito que lhe convém, ouçam o que os advogados, públicos e privados, têm a dizer para, então, proferir os votos.

Na realidade, a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LV, alça a ampla defesa e o contraditório à categoria de direito fundamental do cidadão, que pode, em razão dessas garantias, defender-se por todos os meios e recursos legalmente admissíveis, contradizer qualquer informação processual e se manifestar em qualquer feito, o que, certamente, contempla a prerrogativa de sustentar o pleito, oralmente, diante dos ministros.

Consoante o posicionamento do ex-ministro Celso de Mello (HC 97.797-9), 'a sustentação oral, notadamente em sede processual penal, qualifica-se como um dos momentos essenciais da defesa. Na realidade, o ato de sustentação oral compõe o estatuto constitucional do direito de defesa, de tal modo que a indevida supressão dessa prerrogativa jurídica (ou injusto obstáculo a ela oposto) pode afetar, gravemente, um dos direitos básicos de que o acusado – qualquer acusado – é titular, por efeito de expressa determinação constitucional'. E conclui que 'o cerceamento do exercício dessa prerrogativa, que constitui uma das projeções própria invalidação do julgamento'.

Conquanto a lição diga respeito aos casos em que a sustentação oral nem sequer é realizada, sobreleva a importância que lhe é conferida, mormente em função da sua característica, como corolário da ampla defesa e do contraditório, de essencialidade. Por causa da sinergia propiciada pela sustentação oral nas Cortes Superiores, os advogados, que podem, nesse formato, conduzir a sua fala – seguir uma ou outra linha de raciocínio, dar ênfase no argumento que lhe parece mais decisivo, direcionar o olhar e, muitas vezes, chamar pelo nome – conforme a reação dos ministros, têm mais uma oportunidade para convencê-los.

Em resumo, embora a atuação do Poder Judiciário, guiada pelo Conselho Nacional de Justiça, seja, cada vez mais, pautada pela celeridade e pela razoável duração do processo, não se pode deixar de lado a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório em sua inteireza. Relegar a sustentação oral ao ambiente virtual, além de minorar a relevância do papel do advogado, retira dela uma de suas principais maneiras de influenciar, positivamente, no resultado do processo.

A aplicação equilibrada da celeridade e da razoável duração do processo vis-à-vis a ampla defesa e o contraditório é que milita em prol da segurança jurídica, norte para o qual todo o ordenamento jurídico conflui. Nesse sentido, destaca-se, também, o princípio da colegialidade, que impõe, tendo em vista a uniformização da jurisprudência, o dever de coerência às soluções adotadas pelos Tribunais Superiores. É dizer quanto mais sustentações orais forem feitas no Plenário Virtual, tanto mais serão deixadas de lado a ampla defesa, o contraditório e a colegialidade, e, com isso, a segurança jurídica. Afinal, de que coerência se cogita quando a dialeticidade, marcada pela correlação dos argumentos trazidos pelo advogado e da ratio decidendi, é sacrificada?

Ademais, o pedido de vista, que permite a retomada do julgamento, iniciado no ambiente virtual, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, conquanto não reinicie a contagem dos votos, não prevê nova realização de sustentação oral – com o que muito se perde, ainda mais em se tratando de julgamento submetido ao rito dos repetitivos ou à repercussão geral. Por sua vez, o pedido de destaque, que também permite a retomada do julgado no Plenário das Cortes Superiores, não só dispensa outra sustentação oral como também zera a contagem dos votos.

Nesse contexto, a Resolução 642 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre o julgamento de processos nas sessões presenciais e virtuais e trata, em passant, dos pedidos de vista e de destaque, precisa ser disciplinada, fora do âmbito regimental, para que sejam criados critérios e parâmetros atinentes a esses pedidos, porquanto, mantido o estado da arte, antes de concretizarem os direitos fundamentais à ampla defesa e ao contraditório, servem como mecanismo de ingerência no placar da decisão a ser tomada pelo Tribunal, uma espécie de poder de veto que um ministro tem em relação aos demais, a agravar o problema da insegurança jurídica.

Exemplificativamente, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, proposta com o objetivo de reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, depois de proferido o voto pelo ministro Marco Aurélio em 28 de maio de 2023, o ministro Luís Roberto Barroso pediu vista dos autos. Posteriormente, apenas em 4 de outubro de 2023 que o ministro julgou a demanda parcialmente procedente, no que foi acompanhado pela maioria, vencido em parte o ministro Marco Aurélio. Nessa ocasião, diversos amigos da corte não puderam renovar a sustentação oral outrora realizada.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, que discute a descriminalização do aborto, após o voto da ministra Rosa Weber, no Plenário Virtual, pela descriminalização até 12 semanas de gestação, o ministro Luís Roberto Barroso formulou pedido de destaque. Por conseguinte, quando recomeçar o julgamento, não poderão ser feitas outras sustentações orais, independentemente da eminência do caso.

Enfim, não obstante a possibilidade de as partes pedirem destaque até 48 horas antes do início da sessão, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução 642 do Supremo Tribunal Federal, o que tem o condão de retirar o julgamento do Plenário Virtual, é fundamental que o ordenamento jurídico abarque a possibilidade de se renovar, a critério do advogado, a sustentação oral que outrora fora feita anteriormente ao pedido de vista e de destaque. A medida que se propõe zelar pela vigência plena dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório vai ao encontro da dialeticidade e da colegialidade – e, em vista disso, da própria segurança jurídica.”





RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285
BELA VISTA • SÃO PAULO — SP

www.fecomercio.com.br

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

ASSESSORIA TÉCNICA

Fabio Cortezzi, Leandro Alves de Almeida
e Luis Antonio Flora



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO ● TUTU

